

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.648 / 2013

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2014

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, que abrange seus fundos, órgãos, entidades e Autarquia da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 318.277.451,30 (trezentos e dezoito milhões duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) desdobradas nos seguintes agregados:

I - Receita Corrente	R\$ 205.604.483,60
II - Receita de Capital	R\$ 116.371.716,94
III - Receitas Intra-Orçamentárias.....	R\$ 9.739.087,56
IV - Receitas Redutoras.....	(R\$ 13.437.836,80)

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 318.277.451,30 (trezentos e dezoito milhões duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal:..... R\$ 233.118.486,11
II - Orçamento da Seguridade Social:..... R\$ 85.158.965,19

Art. 6º - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.295 de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



II - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Título V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

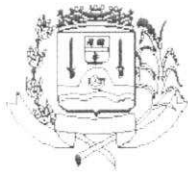
Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a previsão da Lei Municipal nº 4.295 de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais especiais às entidades filantrópicas ou assistenciais, que sejam declaradas de utilidade pública, e realizem atendimento ao público de forma gratuita, observando os seguintes requisitos:

§ 1º – As instituições beneficiadas com subvenções sociais especiais deverão prestar contas de sua aplicação, aos Órgãos da Administração Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



do Município, ao final do exercício financeiro, de acordo com os dispositivos legais.

§ 2º – O atendimento às subvenções sociais especiais, tratadas neste artigo 15 (quinze), será analisado separadamente por entidade, tendo-se como critérios de distribuição o enquadramento das entidades beneficiárias às normas legais que regulamentam a concessão do benefício.

§ 3º – Além dos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, para a concessão de subvenções sociais deverá ser exigido pelo Poder Executivo que as entidades beneficiadas atendam o seguinte:

- I – possuam inscrição regular junto ao CNPJ nos últimos 2 (dois) anos;
- II – apresentem declaração de funcionamento regular, emitida no ano de 2011, assinada por 3 (três) autoridades deste Município;
- III – comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – apresentem declaração firmada por toda a sua diretoria de que ocorrerá a reversão da subvenção concedida em caso de desvio de sua finalidade na aplicação dos recursos;
- V – apresentem declaração firmada por toda a sua diretoria de que possuem ciência do disposto no parágrafo único do artigo 204 (duzentos e quatro) da Constituição Federal, e que não utilizarão os recursos da subvenção concedida para a realização de despesas com o seguinte:
 - a) despesas com pessoal e encargos sociais;
 - b) pagamento de juros ou outros acessórios de dívidas;
 - c) despesas correntes não vinculadas diretamente com os objetivos da entidade ou ações apoiadas pela mesma.

§ 4º – É vedado do Poder Executivo conceder as subvenções sociais disciplinadas neste artigo 15 (quinze) a entidades ou a organismos que agentes políticos municipais de quaisquer dos Poderes, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente ou administrador.

§ 5º – As entidades beneficiadas serão aquelas constantes na lei que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições às entidades, com seus respectivos valores, sem prejuízo dos valores originários que constam para as mesmas entidades.

§ 6º – Os recursos para atender as subvenções sociais de que trata este artigo 15 (quinze) poderão serem suplementados se necessário, sem prejuízo do disposto no artigo 8º (oitavo) desta lei.

§ 7º – Caso seja necessário limitar o atendimento às subvenções, o Poder Executivo observará, prioritariamente, a proporcionalidade entre os beneficiários, e em seguida o interesse público para a concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de dezembro de 2013.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé